



CERTIFICADO Nº 7041 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE PORTO FIRME
CNPJ/CPF : 18.567.354/0001-88
Empreendimento : MUNICIPIO DE PORTO FIRME
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida 18 de Agosto número/km 392 PREFEITURA
Bairro Centro CEP 36568-000 Porto Firme - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Porto Firme (LAT) -20.6641, (LONG) -43.1405
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 7041/2026

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	Quantidade operada de RSU	6	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 13/02/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Ubá, 13/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 13/02/2026 16:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 7041 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Revogação Automática do Certificado de LAS Cadastro nº 1655/2024 (MUNICÍPIO DE PORTO FIRME - CNPJ: 18.567.354/0001-88) nos termos do parágrafo único do art. 11, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O Decreto

Estadual nº 47.383/2018, no §4º do art. 35, estabelece que as ampliações de empreendimentos regularizados por meio de

LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.

